



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620  
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

## EDITAL Nº 07/2023

Processo nº 01420.101715/2023-03

### BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** no uso de suas atribuições conferidas pelo art.19, III, do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022 e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 01420.101715/2023-03, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no Chamamento Público da BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA, para os segmentos de artes visuais, artes cênicas (dança, música e teatro), artes integradas, circo e história, tradição e cultura.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Decreto nº 11.453/2023

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de 45 (quarenta e cinco) bolsas, em cota única, conforme valores e distribuição regional especificada no item 4, para realização de projetos de mobilidade cultural voltados a cultura afro-brasileira, de modo a promover a circulação no território nacional das diversas expressões culturais afro-brasileiras, bem como ações de formação e intercâmbio cultural, por meio do apoio financeiro para o custeio de despesas de hospedagem, alimentação e transporte de agentes culturais autodeclarados negros (pretos ou pardos) e quilombolas pertencentes a Comunidades Remanescentes, devidamente certificadas pela FCP, bem como o custeio de transporte de suas obras e material agregado.

1.2. São objetivos deste edital:

I - Incentivar a participação plena e efetiva da população negra e quilombola na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam a cultura afro-brasileira por eles cultivada.

II - Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs à cultura afro-brasileira e proporcionar, de forma continuada, a diversidade de experiências estéticas e artísticas;

III - Estimular a diversidade das expressões artísticas afro-brasileiras e a formação de público em todo o território nacional;

IV - Promover o intercâmbio entre agentes culturais das diversas regiões do país, considerando as características geográficas, culturais afro-brasileiras e logísticas de cada região;

V - Fortalecer as expressões culturais quilombolas e estimular o intercâmbio cultural entre comunidades remanescentes dos quilombos e população brasileira;

VI - Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais;

VII - Dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por negros e às estratégias de preservação de suas identidades culturais afro-brasileiras.

1.3. Para fins deste edital, entende-se por:

I - Circulação: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo de agentes culturais, obras e material agregado, com a finalidade de realizarem atividades culturais contempladas no item 4.5, em diferentes municípios do Brasil (fora do município de domicílio do proponente), divulgando a cultura afro-brasileira. Também contempla a participação em Feiras, Mostras, Seminários, Rodadas de Negócio, Simpósios e outros eventos, incluindo a apresentação de trabalhos acadêmicos que tenham relação com a cultura afro-brasileira.

II - Formação: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo para agentes dos diversos segmentos culturais contemplados no item 4.5 custearem sua participação em oficinas, cursos livres, estágios e residências culturais em diferentes municípios do Brasil (fora do município de domicílio do proponente), com o objetivo de promover a formação e a capacitação técnica, além de criar novas possibilidades de criação e produção.

III - Intercâmbio: fomento direto ao custeio de hospedagem, alimentação e transporte terrestre ou aéreo para agentes dos diversos segmentos culturais custearem sua participação em intercâmbios ou residências culturais com outros agentes culturais.

1.4. Não é objeto deste edital o apoio destinado a deslocamentos frequentes, visando à participação em eventos, cursos regulares semanais, mensais ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, assim como deslocamentos sequenciais, que demandem custos de mais de uma origem e destino para deslocamento.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2023, Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES 225953, com Plano Interno C20ZF1PA050 e Nota de pré-empenho nº 2023PE000043, com aporte financeiro total de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) de investimento em bolsas culturais.

2.2. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Os(as) proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento da bolsa.

2.5. Os(as) proponentes contemplados(as) deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

2.6. O valor relativo a dotação orçamentária que seja empenhado e, por ventura, não utilizado para esta ação poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

## **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado, por até 1 (um) ano, por interesse da

#### **4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS**

4.1. Serão concedidas 45 (quarenta e cinco) bolsas culturais, sendo 9 (nove) para cada uma das 5 (cinco) regiões brasileiras, assim distribuídas: 2 (duas) bolsas no valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para propostas de coletivos culturais e 7 (sete) bolsas no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para propostas apresentadas por agentes culturais de forma individual.

4.2. Caso não sejam encaminhadas inscrições de coletivos de agentes culturais, as bolsas para coletivos serão remanejadas na região para propostas de mobilidade cultural individual.

4.3. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) proponente.

4.4. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a FCP poderá conceder mais bolsas culturais, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

4.5. O presente Edital totaliza R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) de investimento em bolsas culturais para projetos nos segmentos:

- a) Artes Visuais
- b) Artes Cênicas (Dança, Música e Teatro)
- c) Artes Integradas;
- d) Circo; e
- e) História, Tradição e Cultura.

4.6. Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na análise da comissão de seleção conforme critérios definidos no item 8.1.9.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar:

- a) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e autodeclaradas negras (pretas ou pardas), com experiência no campo da cultura afro-brasileira; e
- b) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares, com experiência no campo da cultura afro-brasileira.

5.2. Grupos ou coletivos culturais, sem constituição jurídica, poderão indicar uma pessoa física como proponente responsável em declaração assinada pelos integrantes (Anexo II).

5.3. Para fins deste edital, foram adotados os seguintes termos:

- a) Proponente - pessoa física que contempla os requisitos do item 5.1, e que representa o concorrente, assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à FCP, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- b) Concorrente - artista, pesquisador, grupo ou coletivo, produtor cultural, gestor cultural, mestre da cultura popular, curador, profissionais das áreas técnicas, dentre outros agentes artísticos, que concorrem neste edital.

5.4. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes/concorrentes que:

- I - sejam servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Cultural Palmares e com o Ministério da Cultura, ou qualquer de suas entidades vinculadas;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Palmares, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 5.4.

5.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4.

5.6. Cada proponente poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

5.7. O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo.

5.8. O(a) proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu endereço residencial, sob pena de eliminação do certame.

5.8.1. Os proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante, estão dispensados de apresentar comprovação de endereço. Porém, deverão selecionar região de sua localização atual no momento da inscrição.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias corridos a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União/DOU, iniciando-se às 09h01min e encerrando-se às 18h00, horário de Brasília/DF.

6.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a FCP julgue necessário, a bem do interesse público.

6.3. A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo Formulário do Google Forms, disponibilizado por meio do link <https://forms.gle/VYM4xfVdvgaHXLP48>

6.4. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório.

6.5. Ao realizar a inscrição, o(a) proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

6.5.1. Dados do(a) proponente, contendo:

- a) Nome do(a) proponente;
- b) Nome social do(a) proponente, caso possua;
- c) RG e CPF;
- d) Endereço;
- e) Nome(s) do(s)/a(as) Concorrente(s);
- f) Região pela qual concorre;

6.5.2. Projeto detalhado da proposta de mobilidade artística, contendo:

- a) Título do Projeto;
- b) Resumo do Projeto;
- c) Projeto completo;
- d) Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do Concorrente e/ou dos principais idealizadores do projeto. Por exemplo:

portfólio, *clipping*, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;

e) Portfólio com documentos comprobatórios e material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação, bem como sobre o histórico de realização e a instituição organizadora (para o caso de apresentação de publicações ou programa de ensino, encaminhar cópia e/ou resumo, bem como bibliografia);

f) Cópia do convite da instituição organizadora do evento, citando o nome do(a) Concorrente, período e local de realização;

g) No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados para o aperfeiçoamento e intercâmbio, encaminhar declaração de anuência assinada pelo(a) profissional convidado(a), contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional, com atividade que será desenvolvida e data;

h) Convite para o evento e/ou atividade deve ser nominal ao(à) Concorrente do projeto (conforme descrição do item 5.3 deste Edital);

i) Declaração de Indicação de Pessoa Física como Responsável Legal por Grupo ou Coletivo Cultural sem Constituição Jurídica, se for o caso (Anexo II);

j) Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III); e

k) Declaração de que concorda com os termos do edital, com o Termo de Uso de Imagem e de que as cópias enviadas são idênticas à original. (Dentro do formulário de inscrição)

6.5.3. Quando em outro idioma, os documentos devem estar devidamente traduzidos e as traduções anexadas aos documentos originais.

6.6. O projeto completo mencionado na alínea "c" do item 6.5.2, deve conter:

I - Apresentação;

II - Justificativa, incluindo a escolha de participação no evento/realização do intercâmbio ou formação e das cidades, estados a que se refere o projeto;

III - Plano de trabalho com as etapas previstas, tempo de duração e escopo das principais ações do projeto;

IV - Orçamento completo do projeto, com todos os custos da(s) viagem(ns), a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões; e

V - Ficha Técnica (contendo número de participantes, funções previstas no projeto e breve currículo da equipe já definida).

6.7. Os(as) proponentes poderão optar por apresentar o projeto de forma oral, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, no que concerne aos itens: Apresentação, Justificativa e Plano de trabalho, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IV), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.

6.8. A apresentação de projeto de forma oral deverá ser enviada no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim. O vídeo deve estar em formato MP4, gravado na horizontal, com até 100MB de tamanho.

6.9. Somente os itens constantes do Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IV) poderão ser enviados em formato de vídeo, conforme item 6.6, por meio do link <https://forms.gle/oMALe9HmVX9j5F2Q9>.

6.10. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

6.11. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos

campos destinados a este fim.

6.12. A Fundação Cultural Palmares não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos(às) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

6.13. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

6.14. Se o(a) proponente inscrever mais de 1 (um) projeto, somente o último projeto inscrito será avaliado pela Comissão de Seleção.

6.15. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 6.3.

6.16. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados em qualquer fase do edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção será instituída pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, por meio de Portaria, e será composta por 5 (cinco) membros, servidores(as) da Fundação Cultural Palmares.

7.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira ou por servidor(a) por ela designado(a).

7.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos segundo os critérios definidos no item 8 deste Edital.

7.4. Serão automaticamente desclassificados os projetos em cuja ficha técnica e/ou documentação conste algum(a) membro da Comissão de Seleção a que se refere o item 7.1, assim como aqueles em que qualquer dos(as) membros tenha participado ou colaborado com a sua elaboração ou que seja identificado interesse pessoal na sua aprovação.

7.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

a) nos quais tenham interesse pessoal;

b) inscritos por proponentes - e também por cônjuges e companheiros(as) de proponentes - com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

c) que tenham participado como colaboradores na elaboração ou que tenham participado da formação do proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

7.6. O(a) membro da Comissão de Seleção que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item 7.5 deve comunicar à FCP, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Presidente da FCP a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

7.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão ao Presidente da FCP.

7.9. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da FCP, no endereço [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Para a seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

8.1.1. Inscrição como previsto no item 6;

8.1.2. Avaliação dos projetos:

I - A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos e será realizada pela Comissão de Seleção;

II - A nota final será resultado da média das notas individuais dos avaliadores, conforme os critérios estabelecidos no item 8.2;

III - A classificação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente;

IV - Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a proposta apresentada por agente cultural pertencente a Comunidade Remanescente de Quilombo;

V - Permanecendo o empate, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

8.1.3. Divulgação de resultado provisório:

8.1.3.1. A relação dos(as) proponentes selecionados(as) será divulgada na página eletrônica da FCP [palmares.gov.br](http://palmares.gov.br), sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.1.4. Recebimento e julgamento dos recursos:

I - O pedido de recurso deverá ser encaminhado exclusivamente através do formulário próprio, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/h2CHfxH8QrqxZ7sT8>, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição;

II - Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa;

III - A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração;

IV - Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento;

V - Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

8.1.5. Divulgação do resultado do processo de Seleção:

8.1.5.1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares [palmares.gov.br](http://palmares.gov.br), sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.1.6. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos no item 9;

8.1.7. Divulgação do resultado final:

8.1.7.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da FCP [palmares.gov.br](http://palmares.gov.br).

8.1.8. Celebração do fomento a ser realizado entre a FCP e os(as) proponentes contemplados(as), mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo V).

8.2. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Consistência Conceitual	Observação da fundamentação do projeto, organização das ações do projeto e justificativa da escolha de participação no evento/atividade de intercâmbio, e seus locais de realização.	0 a 4	3	12
Capacidade Técnica de Execução	Observação do grau de viabilidade de realização da proposta, tendo como base o orçamento e a ficha técnica apresentada.	0 a 4	3	12
Relevância do evento / instituição no campo da cultura afro-brasileira	Observação do conteúdo do evento/atividade oportuno e relevante; abrangência e reconhecimento do evento e da instituição no campo em que se insere ou relevância do(a) profissional convidado(a) (intercâmbio) - artista/grupo no campo em que se insere, com base no(s) portfólio(s) e currículo(s) apresentado(s)	0 a 4	3	12
Impacto da ação na projeção da produção cultural afro-brasileira (regional ou nacional)	Observação do grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado, com base no plano de trabalho apresentado.	0 a 4	2	8

8.2.1. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 8.1.9 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

8.3. A nota máxima será de 44 (quarenta e quatro) pontos.

8.4. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 22 pontos serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares [palmares.gov.br](http://palmares.gov.br), os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico [mobilidadeculturalafro@gmail.com](mailto:mobilidadeculturalafro@gmail.com), em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

- a) Identidade e CPF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Comprovante dos dados bancários do(a) Proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);
- d) Comprovante de endereço;
- e) Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; caso se inscrevam, estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.

9.1.1. Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

9.2. A habilitação compreende a verificação da documentação do(a) Proponente e sua análise conforme item 9.1 deste edital.

9.2.1. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

9.3. O(a) proponente que não enviar à Fundação Cultural Palmares toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 9.1 será inabilitado(a).

9.4. O(a) proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será inabilitado(a).

9.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.6. A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares.

9.7. Os(as) proponentes de projetos inabilitados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Fundação Cultural Palmares.

9.7.1. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para formulário próprio disponível no link <https://forms.gle/X11CdKDoD8HoKTiv9>, não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição e seleção.

9.7.2. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pela Diretora de Fomento e Difusão Regional da Fundação Cultural Palmares.

9.7.3. Se necessário, o prazo previsto no item 9.6 poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

9.8. Após análise, o Resultado Final será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.9. Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu todas as exigências previstas neste edital.

9.10. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do(a) proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente, observada a ordem de classificação na mesma região.

9.10.1. Para o caso de não haver na mesma região do(a) selecionado(a) desistente ou impossibilitado(a), proponente apto(a) a receber a bolsa, o recurso financeiro será remanejado observada a ordem de classificação geral.

9.11. Caso não haja proponente contemplado para a bolsa destinada a coletivos, o valor da mesma poderá ser revertido em 2 (duas) bolsas individuais para a mesma região, observada a ordem de classificação.

9.12. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Fundação Cultural Palmares poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

## **10. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

10.1. Após a homologação do Resultado Final, as bolsas de mobilidade cultural serão concedidas às propostas classificadas com as maiores notas após análise documental e celebração do fomento a ser realizado entre a Fundação Cultural Palmares e os(as) proponentes selecionados, mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo V).

10.2. Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo de até 1(um) ano, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, se houver, o apoio da FCP e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da FCP. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi fomentado pela **BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA**”.

10.3. Qualquer proposta de modificação no projeto selecionado só poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela FCP, enviado por meio do e-mail [mobilidadeculturalafro@gmail.com](mailto:mobilidadeculturalafro@gmail.com)

10.4. Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da FCP, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

10.5. Após o prazo estipulado de até 1 (um) ano para a execução do projeto, o(a) proponente deverá encaminhar à FCP, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos um relatório, conforme o item 10.6, detalhando sua execução.

10.6. O Relatório de Bolsista (Anexo VI) deverá conter, obrigatoriamente:

a) Descrição das atividades realizadas;

b) Análise do impacto da ação realizada no desenvolvimento artístico-cultural do(a) proponente e do coletivo, se for o caso;

c) Público atendido com a realização do projeto;

d) Comprovação por meio da apresentação de diploma, certificado, registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto; e

10.7. Nos casos em que o projeto resultar na materialização de produtos como publicações, 3 (três) exemplares, no mínimo, deverão ser destinados ao acervo da FCP.

10.8. O Relatório de Bolsista (Anexo VI) deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail [mobilidadeculturalafro@gmail.com](mailto:mobilidadeculturalafro@gmail.com)

## 11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

11.2. O(a) proponente selecionado(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.3. A FCP não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) proponentes.

11.4. É responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da FCP ([www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)), inclusive das publicações dos resultados provisórios e definitivos das etapas de seleção, avaliação e habilitação, bem como dos prazos de interposição de recursos.

11.5. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

11.6. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão de Seleção.

11.7. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) proponente deverá devolver à União o valor da bolsa recebida, devidamente atualizado,

nas formas previstas na legislação vigente.

11.8. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

11.9. A FCP se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.10. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a FCP e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos selecionados pelo BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA.

11.11. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da FCP, ficando desde logo eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

11.12. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões de Seleção ou de Habilitação, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

11.13. Este edital será disponibilizado em versão acessível, na página eletrônica da FCP, no endereço [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br)

11.14. O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da FCP e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico [mobilidadeculturalafro@gmail.com](mailto:mobilidadeculturalafro@gmail.com)

11.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília – DF.

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Cronograma;
- b) Anexo II - Declaração de indicação de Pessoa Física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, assinada pelos(as) integrantes;
- c) Anexo III - Autodeclaração Étnico-Racial assinada pelo proponente e agentes culturais envolvidos, em caso de Coletivo;
- d) Anexo IV - Roteiro para Apresentação em Vídeo, quando for o caso;
- e) Anexo V - Termo de Concessão de Bolsa; e
- f) Anexo VI - Relatório do(a) Bolsista.

(datado e assinado eletronicamente)

**JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES**

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 13/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270453** e o código CRC **92406382**.

---

**Referência:** Processo nº 01420.101715/2023-03

SEI nº 0270453